

Aviso n.º 18/2019

Medida 15 – Serviços Sivoambientais e Climáticos e Conservação das Florestas

Submedida 15.2 – Apoio para a Conservação e Promoção dos Recursos Genéticos Florestais

Portaria n.º 9/2018, de 5 de fevereiro

Torna-se público que se encontra aberto o período de apresentação de pedidos de apoio à Medida 15 – Serviços Silvoambientais e Climáticos e Conservação das Florestas, Submedida 15.2 – Apoio para a Conservação e Promoção dos recursos Genéticos Florestais, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL⁺), abreviadamente designado por PRORURAL⁺.

1. Objetivos e prioridade visada

Os apoios objeto do presente aviso enquadram-se no seguinte objetivo:

Encorajar os detentores de espaços florestais a conservar e recuperar os recursos genéticos de espécies endémicas/nativas.

E nas seguintes prioridades:

P4 - Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura.

Área foco 4a) - Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas natura 2000 e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural bem como do estado das paisagens europeias.

Área foco 4b) - Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas.

Área foco 4c) - Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma dos Açores.

3. Natureza dos beneficiários

Podem candidatar-se aos apoios as seguintes entidades:

- Detentores privados de espaços florestais e respetivas associações.

São excluídas as entidades que sejam consideradas empresas em dificuldade na aceção do ponto 14 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

São excluídas as entidades sobre as quais impenda um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia.

4. Procedimentos para apresentação dos Pedidos de Apoio

A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura do concurso, de acordo com o plano anual divulgado no site do PRORURAL⁺, em <http://proruralmais.azores.gov.pt/>.

A apresentação dos Pedidos de Apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL⁺, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

Considera-se a data de apresentação do pedido de apoio a data da última submissão eletrónica.

5. Elementos a enviar pelo beneficiário

Para a submissão de um pedido de apoio no âmbito da Submedida 15.2 – Apoio para a Conservação e promoção de recursos genéticos florestais, devem ser apresentados no mínimo os seguintes elementos:

- ✓ Identificação do beneficiário;
- ✓ Titularidade do(s) Prédio(s) Rústico(s);
- ✓ Descrição biofísica e das acessibilidades da área a intervencionar;
- ✓ A descrição das ações a empreender, com destaque para os investimentos previstos incluindo os respetivos orçamentos e a definição das ações técnicas propostas;
- ✓ Um plano Orientador de gestão;
- ✓ Planta de Localização á escala 1:25000 ou 1:10000;
- ✓ Cartografia em escala não inferior a 1:5000;

- ✓ O registo da área a intervencionar no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- ✓ Declaração do técnico que elabora e acompanha o pedido de apoio, no qual se compromete a realizar o acompanhamento da sua execução, bem como a elaborar os relatórios de acompanhamento que devem acompanhar os pedidos de pagamento;
- ✓ Plano de Gestão Florestal, quando aplicável;
- ✓ Requerimento do Relatório de visita prévia ao local do investimento, apresentado pelo beneficiário. O Requerimento de visita prévia é único por Pedido de Apoio, e tem que ter registo de entrada nos serviços operativos ou na Direção Regional dos Recursos Florestais, antes de ser integrado no Pedido de Apoio. O registo da data de entrada, é válido até no máximo 30 dias antes da submissão do respetivo pedido de apoio.

Chama-se a atenção que a falta de documentos ou de elementos complementares solicitados e/ou o deficiente preenchimento do formulário do pedido de apoio, bem como o não cumprimento dos critérios de elegibilidade, constituem fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.

6. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão

O beneficiário deve cumprir com as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais aplicáveis designadamente em matéria de contratação pública, apoios estatais de licenciamento e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão.

Aquando da análise do pedido de apoio e sempre que solicitado pelo técnico analista, deverá o beneficiário introduzir os documentos ou os esclarecimentos solicitados entrando na área reservada do portal GestPDR, no formulário “Pedido de Elementos” do respetivo pedido de apoio, de modo a que seja elaborada uma proposta de decisão para o Gestor do PRORURAL⁺.

O Gestor do PRORURAL⁺, emite uma decisão sobre o pedido de apoio, com base num parecer técnico e numa proposta de decisão.

As propostas de decisão desfavoráveis são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

A Autoridade de Gestão notifica o beneficiário e comunica a sua decisão ao IFAP, I.P.

7. Normas técnicas a observar pelos pedidos de apoio

A presente submedida rege-se pelas norma de procedimentos e orientações da Autoridade de Gestão do PRORURAL⁺, as quais poderão ser consultadas em <http://proruralmais.azores.gov.pt/>

8. Dotação orçamental

A dotação total para o presente aviso é de 50 000,00€ de Despesa Pública a que corresponde a uma contribuição FEADER de 42 500,00€.

9. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

Não existe limite ao número de pedidos de apoio a apresentar por cada beneficiário durante a vigência do presente aviso.

10. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as que constam dos artigos 11.º e 12.º da Portaria n.º 9/2018, de 5 de fevereiro.

11. Forma, taxas e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, participado em 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e em 15% pelo orçamento regional.

O montante de apoio é de 100% do custo total elegível.

Os apoios previstos no presente diploma são concedidos nas condições previstas nos artigos 32.º, 33.º, 34.º e 35.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

12. Critérios de seleção

Os pedidos de apoio devidamente submetidos e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e dos pedidos de apoio previstas nos artigos 6.º e 9.º da Portaria n.º 9/2018 de 5 de fevereiro, são hierarquizados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.

Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator de desempate é a maior pontuação obtida no critério no contributo ambiental do beneficiário.

Os pedidos de apoio que não obtenham a pontuação igual ou superior a 5 pontos são indeferidos.

Os critérios de seleção para os pedidos de apoio são os seguintes:

Critérios de seleção		Classificação
Espécies utilizadas	PA preconiza mais do que uma ação elegível sobre mais do que uma espécie daquelas que contam da lista das espécies elegíveis.	4
	PA preconiza uma ação elegível sobre mais do que uma espécie daquelas que consta da lista das espécies elegíveis	2
	PA preconiza uma ação elegível sobre uma espécie que consta da lista das espécies elegíveis	0
Contributo ambiental do beneficiário	Beneficiário com outras operações no sector florestal, no presente período de programação	2
	Beneficiário sem outras operações no sector florestal, no presente período de programação	0
ISIP	O PA abrange áreas superiores a 1,5 ha	4
	O PA abrange áreas maiores que 0,7 ha e inferiores ou iguais a 1,5 ha	2
	O PA abrange áreas inferiores ou iguais a 0,7 ha	0
Pontuação mínima		0
Pontuação máxima		10
Mediana		5

PA: Pedido de Apoio

13. Prazo de apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre de 4 de fevereiro a 29 de março de 2019.

14. Contactos, onde podem ser obtidas informações adicionais

Para obtenção de informações ou esclarecimentos adicionais podem ser usados os seguintes contactos:

Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Telefone: 295 404 280

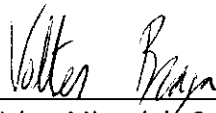
Correio eletrónico: drdr.proruralmais@azores.gov.pt

15. Meios de divulgação

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, normas de procedimento, incluindo a lista de documentos a apresentar estão disponíveis em <http://proruralmais.azores.gov.pt/>.

Angra do Heroísmo, 1 de fevereiro de 2019

A Autoridade de Gestão do PRORURAL⁺



Valter Miguel de Sousa Braga